

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PROCESSO Nº 0435-PG/2022
Departamento de Licitações e Compras
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: SISTEMA ABERTO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais nº 5.205, de 24 de novembro de 2004, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: do dia 06/05/2022 às 17:00h até o dia 20/05/2022 às 08:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Das 08:30h do dia 20/05/2022 às 08:59h do dia 20/05/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: – Às 09:00h do dia 20/05/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <http://www.jau.sp.gov.br/licitacoes>

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação, Rua Paissandu nº 444, Centro, Jahu/SP, CEP 17.201-900, fone (14) 3602-1804 / (14) 3602-1718, ou através do e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br

LOCAL: - www.bll.org.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 5151-PG/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura do Município de Jahu/SP, através da Secretaria de Economia e Finanças e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 42, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Economia e Finanças, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br

2. – DO OBJETO:

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, de acordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 – Fica estabelecida a forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2022 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
205	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3004	302.0000	1
206	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3004	302.0012	5
209	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3950	302.0012	5

3.2 – O cronograma de desembolso máximo estimado para o ano 2022 e vindouro é de R\$ 2.641.390,48 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

4. – DA IMPUGNAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - A impugnação e formalização de consultas deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bllcompras.org.br.

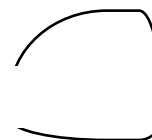
4.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.1 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.5.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

4.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.9 – No caso da impugnação ou do recurso serem julgados infundados, protelatórios ou não condizentes com a boa-fé, será instaurado procedimento administrativo para apurar eventual infringência ao art. 4º da Lei n. 8.666/93, com ulteriores providências cabíveis, caso estejam demonstradas as ocorrências referidas, mediante contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano (art. 5º da Lei n. 13.105/15, o Código de Processo Civil, e art. 2º, parágrafo único, inciso IV, e 4º, da Lei n. 9.784/99, o Processo Administrativo Federal, e art. 187 e 927 do Código Civil).

4.9.1 – Na hipótese de estarem presentes os indícios de prática do crime do art. 337-J Código Penal, cópia dos autos serão encaminhados à autoridade policial para instauração de inquérito policial (art. 5º, § 3º, do Decreto-lei n. 3.689/41, o Código de Processo Penal).

4.10 – Considera-se infundada, protelatória ou não condizente com a boa-fé a impugnação ou recurso que impeça ou perturbe a realização normal do procedimento licitatório, com alegações contrárias à disposição de lei e pretensão contrária ao Edital (exceto se for ilegalidade do ponto combatido), sendo o ônus da prova do impugnante, tendo em vista que os atos administrativos se presumem legais e gozam de fé pública.

4.11 – Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93. Mas, sempre que ela for julgada improcedente pelo órgão de controle, e neste caso, em virtude da interposição, causar prejuízo à Administração Pública pela paralização de suas atribuições constitucionais, a pessoa responsável incorrerá no mesmo procedimento do item 4.9, sem prejuízo do dever de reparar o dano, como medida de combate à leviandade da conduta (art. 186 do Código Civil).



5. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.2 - Não Será permitida a participação de empresas:

5.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.2 - Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição, uma vez que no objeto pretendido não há de ser considerado de alta complexidade ou grande vulto;

5.2.3 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;

5.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

5.2.6 - Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

5.2.7 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.2.8 - Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.3 - O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.4 - O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.5 - O MUNICÍPIO DE JAHU está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6. – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3 - Abrir as propostas de preços;

6.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

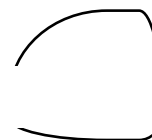
6.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

6.1.8 - Declarar o vencedor;

6.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;



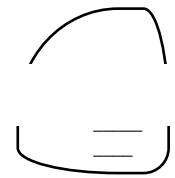
- 6.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 6.1.12 – Realizar, de forma facultativa, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer com a complementar a instrução do processo.
- 6.2 - O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 43, parágrafo 3º, Lei 8.666/93).
- 6.3 - São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).
- 6.4 - O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).
- 6.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BLL

- 7.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.2 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.3 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.6 – Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

- 8.1 - A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante



a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta descrita no item 9.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

9.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

9.5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

9.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

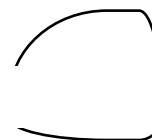
9.7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.8 - O licitante deverá constar em sua proposta, a marca e modelo do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

9.9 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

9.10 - As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema da BLL seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL pregaoeletronico@jau.sp.gov.br, EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

9.10.1 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via sistema da BLL, estará dispensada do envio através do e-mail.



9.10.2 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação na plataforma da BLL, não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro por e-mail EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

9.10.3 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema da BLL, no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do e-mail pregaoeletronico@jau.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

9.11 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte vencedoras do certame, deverão encaminhar a documentação de habilitação, via sistema antecipadamente ou através do e-mail pregaoeletronico@jau.sp.gov.br, em até 02 (duas) horas, após encerramento da etapa de lances, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme condições apresentadas no item 9.10.

9.12 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1 - Valor global.

10.1.2 - Indicação da marca ou fabricante do item cotado, e modelo, quando houver, para que seja possível identificar se a descrição apresentada pela proposta é compatível com a exigida no edital.

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.6 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 5º, Lei 8.666/93).

10.7 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10.8 - Os itens cotados devem estar em conformidade com as normas técnicas a eles incidentes.

11. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.6 - A APLICAÇÃO DO VALOR DE REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SERÁ LIVRE.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

11.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

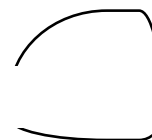
11.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



11.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço.

11.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.27.1 - no país;

11.27.2 - por empresas brasileiras;

11.27.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.27.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.1.1- Para a aquisição dos serviços, serão aferidos os preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

12.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.5.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características e informações pertinentes do serviço ofertado, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.7 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

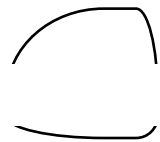
12.8 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 - No que se refere a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



13. – DA HABILITAÇÃO

13.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

13.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5. - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (art. 27 da Lei 8.666/93):

13.5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.5.1.1 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).

13.5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.

13.5.1.3 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.

13.5.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.5.1.5 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

13.5.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,



relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.5.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

13.5.2.4 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

13.5.2.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da sede da empresa.

13.5.2.6 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.5.2.8 - Declaração com os dados do representante legal para assinatura do contrato/ata para cadastro na plataforma eletrônica, conforme modelo – Anexo III.

13.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

13.5.3.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização desta Concorrência. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

13.5.3.2 - Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

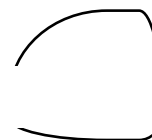
13.5.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consoante o art. 30, II, §4º da Lei Federal n.8.666/93, devendo o licitante comprovar fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total licitado, sendo admitida a soma de mais de mais de um atestado para comprovação do mínimo exigido, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.5.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.5.5.1 - Os proponentes deverão apresentar declaração em papel timbrado, e/ou com carimbo da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e N° do documento de identidade, atestando, sob as penalidades cabíveis, a aceitação dos termos nela presentes, conforme Modelo - Anexo II (itens a-g).

13.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

13.7 - Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do



resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

13.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor (**anexo VI**) juntamente com o catálogo ou ficha técnica original do produto (caso solicitado em sessão) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

14.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



15 – DOS RECURSOS

15.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 – Nos demais casos, o Pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor.

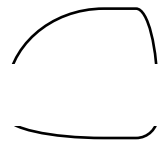
16.3 – A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17 - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante a assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IV do presente ato convocatório.

17.2 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal – Previdenciária e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Fazenda Nacional e o Ministério do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.3 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.2, mediante a apresentação das



certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a aquisição não se realizar.

17.4 – Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados para habilitação, se solicitados, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Economia e Finanças – Departamento de Licitações e Compras, desta Prefeitura, localizada na Rua Paissandu, nº 444, Centro, Jahu-SP, CEP nº 17.201-900, das 08h às 17h, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

17.4.2 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.5 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Licitações e Compras, à Rua Paissandu nº 444 – Jahu/SP, para assinar o referido contrato.

17.6 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 17.2, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.7 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

17.8 – A Gestora do Contrato será a Sra. ANA PAULA RODRIGUES, Secretária de Saúde, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail sec.saude@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-3777.

17.9 – A Fiscal do Contrato será a servidora CRISTIANE DE PONTES RIBEIRO, Enfermeira, portadora do CPF nº 276.864.748-95, e-mail pad@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-3777.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

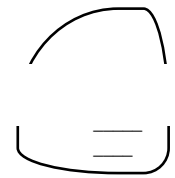
18.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.



21 – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

21.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

22 – DO PAGAMENTO:

22.1 – As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

23 - DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

23.1 - As hipóteses desta Cláusula serão definidas no Contrato, conforme disposto no artigo 40, § 2º, III da Lei 8.666/93.

24 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, a licitante responsabilizada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

24.1.1 - Impedida de licitar e contratar: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

24.1.2 - Multas: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

24.1.3 - Autonomia: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

24.1.4 - Descontos: O CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no contrato.

25 – RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2 – O CONTRATADO reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas Atas circunstanciadas.

26.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados nos mesmos veículos utilizados originalmente.

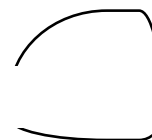
26.4 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro(a).

26.5– Integram o presente Edital os Anexos de I a VII.

27 – DO FORO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



27.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões controversas advindas do cumprimento da presente licitação.

Jahu, 04 de maio de 2022.

FELIPE SLIKTA PADILHA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros e fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a recarga na residência, com assistência técnica domiciliar dos aparelhos e orientação sobre o uso dos equipamentos aos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, além do abastecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido em todas as Unidades de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Policlínicas, Prontos Atendimentos e Ambulâncias, de acordo com as necessidades do Município de Jahu, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1 - A Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

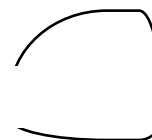
2.2 - No ano de 2013 o Ministério da Saúde aprovou a portaria nº 609, que normatiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), que aborda o conceito geral da doença, os critérios de diagnóstico, de inclusão e de exclusão, as diretrizes para o tratamento e os mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDT é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC encontra-se a oxigenioterapia domiciliar prolongada com os critérios para a sua prescrição ou não.

2.3 - O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria de Saúde do Município de Jahu, visa proporcionar maior qualidade de vida e maior sobrevida aos pacientes portadores de hipoxemia, tendo em vista normatizar a indicação do uso da oxigenoterapia domiciliar e o seu controle no âmbito municipal, pela liberação de oxigênio medicinal para uso domiciliar e pelo acompanhamento médico e de equipe multidisciplinar desses pacientes.

2.4 - Observa-se que o uso da Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada foi mais frequente em idosos, conforme os estudos de MORAES et al (2010). É importante ressaltar com a progressão da idade as alterações fisiológicas não culminam em adoecimento, porém, tornam os indivíduos mais susceptíveis a processos de perda de capacidade funcional, porque exige cuidados mais atentos ao processo de envelhecimento e as patologias mais prevalentes.

2.5 - Considerando que o oxigênio domiciliar é uma terapia consolidada cientificamente e com uma boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro quanto social, pois permite aos indivíduos viverem nas suas casas e próximos de seus familiares. Sendo assim, a Secretaria de Saúde, através do Programa de Atendimento Domiciliar vem garantir à assistência a população com necessidade de Oxigenoterapia Domiciliar.

2.6 - É de suma importância registrar que os pacientes atendidos são portadores de patologias crônicas graves e que necessitam de assistência domiciliar e



oxigenoterapia contínua, o que justifica a necessidade de assistência domiciliar 24 (vinte e quatro) horas pela empresa vencedora deste certame, além de cumprimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos a todos os pacientes cadastrados no PODP após autorização de execução de serviço, evitando assim qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos usuários do programa.

2.7 - Os critérios para inclusão dos pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar são baseados nos protocolos do Programa de Atendimento Domiciliar.

2.8 - Atualmente, são atendidos aproximadamente 243 pacientes no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (existe variação mensal) e 30 Unidades de Saúde. O total de cilindros locados em dezembro 2020 era de 319 unidades, no ano de 2021 houve um acréscimo de 77 cilindros locados, totalizando 396 locações em dezembro de 2021.

2.9 - Nos últimos meses ocorreu um aumento do número de novos pacientes cadastrados, com aumento de 15 pacientes em média por mês. Ressaltamos que esse número é muito inferior à média mundial. Sendo assim, consideramos um acréscimo de 20 a 30% no consumo do oxigênio, sobre o quantitativo total estimado como margem de segurança, tendo em vista a evolução da Pandemia do COVID-19 e o aumento de casos no Município de Jahu, razão pela qual a manutenção no abastecimento de oxigênio é fundamental para atendimento aos pacientes com o novo Coronavírus (Covid-19), além de garantir a qualidade de vida dos pacientes dependentes de oxigênio suplementar.

2.10 - Considerando que a prestação dos serviços não poderá ser interrompida devido o objeto ser imprescindível para manutenção de vida aos usuários, com base nas razões expostas, resta demonstrar o interesse público na realização da pretendida contratação do serviço para atendimento aos pacientes domiciliados no Município de Jahu, apontados pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

3 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 06 A 10 M ³	M ³	8.350	100.000
2	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 01 A 05 M ³	M ³	90	1.080
	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL;			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



3	PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO CAPACIDADE: ACONDICIONADOS EM CILINDROS DE 0,5 A 0,9 M ³	M ³	20	250
4	RECARGA/ABASTECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAPACIDADE: 1,0 A 10 M ³ (DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA)	M ³	30	360
5	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: de 06 a 10 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - COM SUPORTE	UNIDADE	575	6.900
6	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 01 a 05 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	90	1.080
7	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 0,5 a 0,9 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	25	300

3.1 - A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

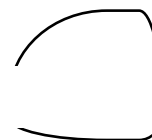
3.2 - O Município de Jahu se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do Município.

3.3 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os custos diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Termo de Referência.

4 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A prestação de serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio do Programa de Atendimento Domiciliar - PAD, a todos os pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. Neste sentido os quantitativos indicados neste Termo de Referência, correspondem ao número de pacientes atendidos no decorrer dos últimos exercícios, bem como o abastecimento de todas as Unidades de Saúde SAMU, Policlínicas, Prontos Atendimentos, Ambulâncias, dentre todos os serviços de saúde que necessitam de suporte de oxigênio e ar comprimido.

4.1.1 - Será fornecido à empresa vencedora relação com os dados completos dos pacientes e Unidades de Saúde, que necessitam de suporte de oxigênio e ar



comprimido.

4.2 – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação por escrito via e-mail, quando da utilização do produto, e a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido, para efetuar a entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. A Secretaria de Saúde encaminhará a listagem dos pacientes com 1 (um) dia de antecedência, por e-mail até as 16h para a CONTRATADA, e esta por sua vez, realizará a programação de atendimento dos pacientes para o dia seguinte, os pedidos de sexta-feira, serão atendidos na segunda-feira subsequente, exceções serão tratadas pontualmente e diretamente na Central de Atendimento da Contratada.

4.3 - Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

4.4 - O serviço atenderá aos pacientes e Unidades de Saúde da abrangência do Município de Jahu-São Paulo, incluindo o Distrito de Potunduva, Vila Ribeiro, Pouso Alegre e áreas rurais.

4.5 - A instalação dos cilindros de oxigênio e ar comprimido, deverão ser realizadas por um técnico capacitado, que dará ao paciente, seus familiares e demais usuários orientações sobre como usar e cuidar do aparelho e materiais, assim como entrar em contato com a empresa fornecedora em caso de necessidade.

4.6 - A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.

4.7 - Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.7.1 - Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência.

4.8 – Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá que providenciar a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.

4.10 - Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.10.1 - Se entregue por terceiros – transportados ou semelhantes.

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na proposta da empresa, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

4.11 - Realizar, quando necessário, assistência domiciliar 24 (vinte e quatro) horas, além do cumprimento em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos e fornecimento de oxigênio a todos os pacientes cadastrados, após autorização de execução do serviço, evitando assim, qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos pacientes.

4.12 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto.

l) O(s) cilindros de oxigênio será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o presente Termo, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas

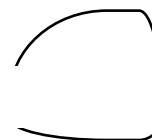




- oficiais, correndo o custo destes por conta da Contratada.
- II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase da Fiscalização.
 - III) Considera-se definitivamente o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
 - IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da Contratada o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I.
 - V) O uso pelo Município de parte do objeto ou de sua totalidade antes do ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o Município efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a Contratada das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso referido do objeto.
 - VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
 - VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da Contratada pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao Município, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 4.13 - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do contrato ou contrato dela decorrente, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do Município.
- 4.14 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 5.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo que corresponde às Obrigações da Contratada e no Termo de Referência do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à Contratada, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.
- 5.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a contratada à aplicação das seguintes penalidades:
- 5.2.1 - Advertência por escrito.
 - 5.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - 5.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:
 - 5.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
 - 5.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
 - 5.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento)



do valor do Contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

5.2.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2.6 – Ficar impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência, por parte da Empresa Contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

5.4 – Ficar sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

5.5 – A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

5.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a Contratada os direitos do Município.

Parágrafo Terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a Contratada, como a cobrança de perdas e danos que o Município venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo Quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à Contratada, valendo os dias já corridos.

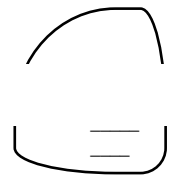
Parágrafo Sexto: Ficar a Contratada impedida de licitar e contratar com o Município de Jahu pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 que não conflitem com aquele.

Parágrafo Sétimo: Será propiciado a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do gestor/fiscal do Município acima descritos.

Parágrafo Nono: Penalidades a que se sujeita o Município:





l) Sujeita-se, o Município as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

6.3 - O índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA anual do acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

7 – DA LICITAÇÃO

7.1 – Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujos autos encontram-se no Processo nº 0435-PG/2022.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

8.1 - O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente Termo.

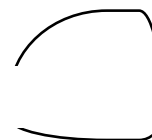
8.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovante de entrega devidamente assinado por um agente da unidade requisitante, devendo observar o que dispõe a CAT 162/2008 (Nota Fiscal Eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Deverá conter as descrições dos materiais de acordo com o ITEM 3 – Especificação Detalhada do Objeto, presente neste Termo de Referência, número da licitação, bem como a modalidade, o número do Empenho ou da Autorização de Fornecimento. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes as entregas.

9.1.1 - A empresa deverá emitir Nota Fiscal diária individual para cada cliente, constando cada recarga de gás medicinal, junto com o comprovante de entrega devidamente assinado pelo usuário ou familiar.

9.1.2 - Para os serviços de locação, a Nota Fiscal deverá ser única e mensal, anexando a relação de todos os usuários atendidos com nome e endereço.



9.1.3 - A entrega das notas fiscais e relatórios deverão ser realizadas por protocolização no Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, na Secretaria de Saúde, para conferência e fiscalização.

9.2 - Na contagem do prazo de pagamento serão considerados dias corridos.

9.3 - Caso ocorra irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.4 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

9.5 - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

9.6 - O Município de Jahu não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

9.7 - A Secretaria requisitante do contrato resultante desta licitação é a Secretaria de Saúde, dotação orçamentária Fichas 205, 206 e 209, para o ano de 2022 e subsequente.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, desde que comprovada documentalmente através de abertura de proposta analítica a fim de demonstrar que há majoração deste ou daquele serviço.

10.2 - O equilíbrio de que trata o item anterior será liberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando efeitos a partir do requerimento e nunca de forma retroativa.

10.3 - Porém, ocorrendo a queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder o reequilíbrio do preço para menor, sob pena de aplicação das penalidades impostas neste edital.

10.4 - Na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro, deverá a Contratada comprovar através de documentos e aprovados pela Contratante.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - O Fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

11.2 - Comunicar a unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1853”
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



horas da solicitação, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

11.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante das quantidades entregues pela empresa contratada, devidamente assinado pelo responsável receptor.

11.4 - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelo representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo determinado no item 4.11 deste Termo.

11.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em quem se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

11.6 - Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do consumidor (Lei 8.078 de 1990).

11.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em seu item 4.10.1, o objeto com avarias ou defeitos.

11.8 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

11.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda e qualquer espécie de tributo é de responsabilidade do contratado.

11.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.11 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

11.12 - Assegurar que os funcionários da empresa se apresentem nas residências dos pacientes e Unidades de Saúde devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. Não será permitido ao pessoal do fornecedor o acesso à área do edifício/residência que não aquelas relacionadas ao seu trabalho. Quando da prestação de serviço técnico no domicílio ou Unidade de Saúde por parte de funcionários da empresa contratada, após a realização das suas tarefas, o local deverá ser deixado ordenado.

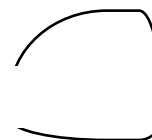
11.13 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes.

11.14 - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, gases medicinais que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

11.15 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.17 - A Empresa Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de cada novo contrato ou novo instrumento hábil derivado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado, de acordo



com 1º artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93.

11.18 - A Empresa Contratada deverá estar apta a realizar treinamentos, educação continuada, através de orientações contínuas aos pacientes, familiares e/ou cuidadores, para o correto manuseio dos produtos, por profissional contratado pela empresa, sendo este consultor capacitado para este fim. Deverão ser treinados todos os profissionais da saúde que utilizam o objeto, conforme planejamento realizado pelas Unidades de Saúde, se necessário.

11.19 - A Empresa Contratada deverá apresentar cópia de relatórios referente a orientação/treinamento assinado pelos servidores municipais, pacientes, familiares ou responsáveis, bem como orientar a PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão, com fornecimento de cartilhas, folders ou material impresso com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos.

11.20 - A Empresa Contratada se obriga a realizar a prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas de transporte de gases medicinais, com veículo próprio, do seu estabelecimento até o local determinado, garantindo o transporte, a instalação e reposição de cilindros de gases medicinais e prestação de serviços técnicos especializados, no caso da oxigenoterapia domiciliar nas residências dos usuários. Deverá garantir a orientação e treinamento aos responsáveis pelo paciente, quanto ao manuseio do equipamento e acessórios, sem qualquer ônus para a contratante.

11.21 - Garantir a prestação dos serviços, contendo o fornecimento dos produtos, serviços de infraestrutura de apoio e assistência técnica integral ao paciente e equipamentos no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptas, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos.

11.22 - Atender ao cronograma de transição entre a atual prestadora dos serviços e a empresa vencedora do novo processo licitatório, estabelecido pela Secretaria de Saúde, não podendo haver desassistência aos pacientes do programa e as Unidades de Saúde, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para retirada e troca gradativa dos equipamentos e em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 8.166/93.

11.23 - Fazer instalação e adaptação dos equipamentos e orientação do uso dos mesmos ao novo paciente incluído no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, de acordo para o bom funcionamento e qualidade de vida do usuário, no domicílio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do cadastro do paciente enviado por escrito, via email, e a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido, para efetuar a entrega do objeto solicitado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

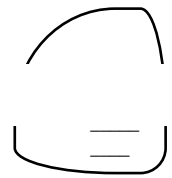
11.24 - Efetuar a instalação dos equipamentos, monitoramento, assistência técnica domiciliar e capacitação ao paciente/familiar/responsável quanto ao funcionamento e o uso dos equipamentos, incluindo o auto cuidado ao paciente.

11.25 - A Empresa Contratada deverá efetuar a recarga de oxigênio obrigatoriamente, de acordo com o controle do fornecimento e abastecimento de oxigênio, conforme quantidade autorizada pelo Programa de Atendimento Domiciliar, sem causar danos aos usuários, por quaisquer motivos tais como: falta de oxigênio, falta de combustível, greves, paralisações em vias de trânsito, dentre outras. A contratada deverá garantir a recarga em tempo hábil aos usuários, sem causar desassistência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



11.26 - A Empresa Contratada irá receber por escrito via email, de segunda a sexta feira até as 11 (onze) horas, a relação dos pacientes e Unidades de Saúde que solicitaram a reposição diária de gases medicinais e deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Secretaria de Saúde, no prazo máximo determinado no item 4.11 deste Termo de Referência, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.26.1 – Atender as solicitações de fornecimento do objeto após o horário estabelecido no item acima, mediante justificativa de intercorrência com o usuário, devendo a nova demanda ser incluída na relação de reposição diária do presente dia, através da atualização das reposições de oxigênio, que será enviada via email.

11.27 - Disponibilizar à contratante, paciente e Unidades de Saúde canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, com assistência permanente relacionada a esclarecimentos e solicitações, que deverá ser prestado por profissional competente, sempre que o usuário e/ou Contratante necessitar.

11.28 - Atender as solicitações de reposição diária de gases medicinais aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, através do canal de comunicação e efetuar a entrega do objeto solicitado pelos usuários, no prazo máximo determinado no item 4.11 deste Termo de Referência, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.29 - Emitir relatórios mensais e sempre que solicitado pela Contratante, referente aos serviços prestados tais como: instalação de equipamentos, recargas de oxigênio, uso adequado do oxigênio pelos pacientes, registros de inclusão e exclusão no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

11.30 - Atender no prazo de 24 (vinte quatro) horas a todos os chamados técnicos efetuados pela contratante bem como os chamados por intercorrências relacionadas às especificações dos materiais/serviços fornecidos, prestados conforme Contrato, ao paciente, sem limitar o número de visitas mensais, em qualquer localidade do Município de Jahu.

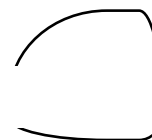
11.31 - Atender os usuários de acordo com a recarga dos cilindros e a quantidade de cilindros de reserva sempre disponibilizados de acordo com a quantidade de oxigênio em uso pelo paciente (quantas horas/dia e quantos litros/minuto), conforme a prescrição do médico.

11.32 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do cilindro locado, substituindo-o por outro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos, sendo que não poderá ser retirado o cilindro sem a sua substituição por outro equivalente em perfeito estado de funcionamento.

11.33 - Assumir todas as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, sendo vedada a cobrança de taxa de visita e responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, além de taxas, impostos, seguros, inclusive todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho, relativo à mão de obra utilizada e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

11.34 - Correrão por conta e risco da Contratada todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo nº 71 da Lei nº 8.666/93.

11.35 - Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência.



11.36 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas vigentes (NT e NR).

11.37 - Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes ou familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.38 - Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência do paciente e Unidades de Saúde.

11.39 - Efetuar a retirada dos equipamentos no domicílio do usuário, por motivo de melhora clínica ou em caso de óbito, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa de Atendimento Domiciliar, que será encaminhada via email, sendo de inteira responsabilidade da contratada, a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada a cobrança do serviço após 48 horas. Decorrido o prazo, o pagamento da locação do cilindro, será realizado proporcionalmente aos dias utilizados.

11.40 - Comunicar imediatamente ao Programa de Atendimento Domiciliar em caso de mudança de endereço do paciente, óbito ou suspensão do oxigênio pelo médico assistente do paciente, ou ainda condutas inadequadas e de má utilização dos equipamentos e/ou oxigênio medicinal pelo paciente.

11.41 - Comunicar imediatamente a equipe do Programa de Atendimento Domiciliar qualquer inadequação entre equipamentos e paciente.

11.42 - Encaminhar ao Programa de Atendimento Domiciliar - PAD, através de correio eletrônico e/ou protocolização no setor PAD, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma, no próximo dia útil à realização do serviço.

11.43 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

11.44 - Providenciar no prazo de 24 (vinte quatro) horas a correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

11.45 - Fornecer informações com prontidão sobre os usuários, através da emissão de relatório técnico mensal e sempre que solicitado, elaborado por profissional habilitado e capacitado, por solicitação do Programa de Atendimento Domiciliar, sobre os serviços prestados, incluindo utilização adequada do oxigênio, instalação de equipamentos, recargas de oxigênio efetuadas e cilindros locados.

11.46 - Responsabilizar-se pela instalação e desinstalação de todo equipamento de oxigenoterapia, em caso de mudança de endereço do paciente, quando comunicado pelo Programa de Atendimento Domiciliar.

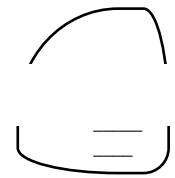
11.47 - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

11.48 - Emitir com a antecedência mínima de 10 dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal do pagamento mensal das locações dos cilindros, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato, antes da emissão da nota fiscal.

11.49 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva incluindo reposição de peças, acessórios e mão de obra, sem custo para a Contratante, em tempo hábil.

12 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

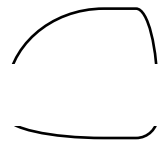




- 12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada no valor, prazo e forma estipulado neste Termo, conforme condições previamente estabelecidas quanto ao serviço/material efetivamente realizado.
- 12.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4 - Notificar por escrito, a Empresa Vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo.
- 12.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, através de Fiscal designado.
- 12.7 - A administração não responderá quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.8 - Fornecer a relação das Unidades de Saúde e listagem de pacientes inscritos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, com os respectivos nomes, endereços e contatos telefônicos para a Contratada, e ainda estabelecer controle para transição quanto a prestação de serviços, caso a empresa vencedora seja diferente da que está executando o serviço, essa transição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.
- 12.9 - Incluir e excluir os usuários de acordo com os critérios médicos.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 - O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 13.2 – Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.
- 13.3 – A licitante deverá ofertar produtos de primeira qualidade.
- 13.4 – A quantidade indicada no termo de Referência representa a estimativa de consumo anual, sem que haja obrigação da aquisição total.
- 13.5 - Não poderá a Contratada ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.
- 13.6 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.
- 13.7 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à Contratada, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.
- 13.8 - O Município não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.



14 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1 – Gestor do Contrato

Nome: Ana Paula Rodrigues

CPF: 333.668.868-03.

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: sec.saude@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-3777

14.2 – Fiscal do Contrato

Nome: Cristiane de Pontes Ribeiro

CPF: 276.864.748-95

Cargo: Enfermeira

E-mail: pad@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-3777

Jahu, 08 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Rodrigues
Secretária de Saúde

Cristiane de Pontes Ribeiro
Enfermeira – Coordenação Técnica



Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÕES

AO
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0435-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob nº **(nº do CNPJ)**, neste ato representada pelo seu **(representante/sócio/procurador)**, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

a) **Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação** na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei Nº 8.666/93;

b) **Que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos **termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988**;

c) **Que se sujeita às condições do presente Edital**, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação;

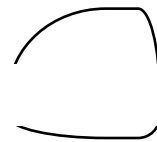
d) **Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra; e que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais poderão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período – a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

Por ser verdade assina o presente.

(Cidade) ____ de _____ de _____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0435-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Caso a empresa venha sagrar-se vencedora do certame, seguem os dados do representante legal para assinatura do Contrato:

Nome completo: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

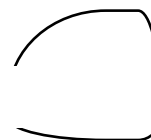
E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

OBSERVAÇÃO: Caso este representante não for sócio/proprietário da empresa, deverá ser anexado a esta declaração a procuração onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir o mandatário.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura
Nº do RG e do CPF



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. FELIPE SLIKTA PADILHA**, inscrito no CPF sob nº 386.219.958-40, e pela **Secretária de Saúde, Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, Processo nº 0435-PG/2022, homologado em xx de xxxxx de 2022 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em xx de xxxxxx de 2022, resolve **CONTRATAR**, a empresa, estabelecida na Rua xxxx, nº xxxx – Bairro: xxxx– Cidade: xxxxx–, CEP nº xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, I.E. nº xxxxxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, de acordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 06 A 10 M³	M³	100.000	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
2	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL;	M³	1.080	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



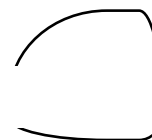
	PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 01 A 05 M ³				
3	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO CAPACIDADE: ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 0,5 A 0,9 M ³	M ³	250	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4	RECARGA/ABASTECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAPACIDADE: 1,0 A 10 M ³ (DE PROPRIEDADE PREFEITURA)	M ³	360	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
5	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: de 06 a 10 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - COM SUPORTE	UNIDADE	6.900	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
6	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 01 a 05 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	1.080	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 0,5 a 0,9 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	300	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

Valor Global do Contrato: R\$ XXX (xx)

1.2 - A CONTRATADA deverá realizar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do MUNICÍPIO.

1.4 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - A prestação de serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, por meio do Programa de Atendimento Domiciliar - PAD, a todos os pacientes inseridos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar. Neste sentido os quantitativos indicados neste Edital, correspondem ao número de pacientes atendidos no decorrer dos últimos exercícios, bem como o abastecimento de todas as Unidades de Saúde SAMU, Policlínicas, Prontos Atendimentos, Ambulâncias, dentre todos os serviços de saúde que necessitam de suporte de oxigênio e ar comprimido.

2.1.1 - Será fornecido à Contratada relação com os dados completos dos pacientes e Unidades de Saúde, que necessitam de suporte de oxigênio e ar comprimido.

2.2 – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação por escrito via e-mail, quando da utilização do produto, e a Contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido, para efetuar a entrega, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. A Secretaria de Saúde encaminhará a listagem dos pacientes com 1 (um) dia de antecedência, por e-mail até as 16h para a CONTRATADA, e esta por sua vez, realizará a programação de atendimento dos pacientes para o dia seguinte, os pedidos de sexta-feira, serão atendidos na segunda-feira subsequente, exceções serão tratadas pontualmente e diretamente na Central de Atendimento da Contratada.

2.3 - Despesas com frete correrão por conta e risco da Contratada.

2.4 - O serviço atenderá aos pacientes e Unidades de Saúde da abrangência do Município de Jahu/SP, incluindo o Distrito de Potunduva, Vila Ribeiro, Pouso Alegre e áreas rurais.

2.5 - A instalação dos cilindros de oxigênio e ar comprimido, deverão ser realizadas por um técnico capacitado, que dará ao paciente, seus familiares e demais usuários orientações sobre como usar e cuidar do aparelho e materiais, assim como entrar em contato com a empresa fornecedora em caso de necessidade.

2.6 - A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.

2.7 – O objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Termo de Referência.

2.8 – Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá que providenciar a substituição dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este instrumento.

2.10 – A contratada realizará, quando necessário, assistência domiciliar 24 (vinte e quatro) horas, além do cumprimento em até 24 (vinte e quatro) horas da instalação dos equipamentos e fornecimento de oxigênio a todos os pacientes cadastrados, após autorização de execução do serviço, evitando assim, qualquer intercorrência, piora de quadro clínico e até mesmo óbito a qualquer um dos pacientes.

2.11 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

2.11.1 - O(s) cilindros de oxigênio será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Contratada e o presente Termo, podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a





comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da Contratada.

2.11.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase da Fiscalização.

2.11.3 - Considera-se definitivamente o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o Município não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.11.4 - O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da Contratada o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo Município, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no item 4.11.1.

2.11.5 - O uso pelo Município de parte do objeto ou de sua totalidade antes do ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o Município efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a Contratada das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso referido do objeto.

2.11.6 - A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

2.11.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da Contratada pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao Município, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O Município se reserva no direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais para perfeita execução do contrato, arcando a Contratada com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do Município.

2.13 - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a Contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

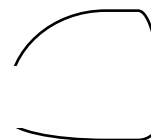
3.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguintes condições:

3.2.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e neste CONTRATO, conforme abaixo:

3.2.1.1 - Advertência por escrito.

3.2.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

3.2.1.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:



- 3.2.1.3.1** - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.
- 3.2.1.3.2** - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 3.2.2** - Rescisão do CONTRATO, com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- 3.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.
- 3.2.4** - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 3.3** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerá ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1** - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2** – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse do Município e comprovada documentalmente a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

- 5.1** - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 030/2022, cujos atos encontram-se no Processo nº 0435-PG/2022.
- 5.2** – Fica vinculado o presente instrumento ao edital de licitação, bem como à proposta do licitante vencedor, conforme previsto no art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:
- 5.2.1** - Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2022.
- 5.2.2** - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2022.
- 5.2.3** - A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 030/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1** - O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuarão a fiscalização da contratação e fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
- 6.1.1** - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o serviço, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.
- 6.2** – A Gestora do Contrato será a Sra. ANA PAULA RODRIGUES, Secretária de Saúde, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail sec.saude@jau.sp.gov.br, telefone (14) 3602-3777.
- 6.3** – A Fiscal do Contrato será a servidora CRISTIANE DE PONTES RIBEIRO, Enfermeira, portadora do CPF nº 276.864.748-95, e-mail pad@jau.sp.gov.br, telefone





(14) 3602-3777.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovante de entrega devidamente assinado por um agente da unidade requisitante, devendo observar o que dispõe a CAT 162/2008 (Nota Fiscal Eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Deverá conter as descrições dos materiais de acordo com o ITEM 3 – Especificação Detalhada do Objeto, presente no Termo de Referência (Anexo I), número da licitação, bem como a modalidade, o número do Empenho ou da Autorização de Fornecimento. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes as entregas.

7.1.1 - A empresa deverá emitir Nota Fiscal diária individual para cada cliente, constando cada recarga de gás medicinal, junto com o comprovante de entrega devidamente assinado pelo usuário ou familiar.

7.1.2 - Para os serviços de locação, a Nota Fiscal deverá ser única e mensal, anexando a relação de todos os usuários atendidos com nome e endereço.

7.1.3 - A entrega das notas fiscais e relatórios deverão ser realizadas por protocolização no Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, na Secretaria de Saúde, para conferência e fiscalização.

7.2 - Na contagem do prazo de pagamento serão considerados dias corridos.

7.3 - Caso ocorra irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

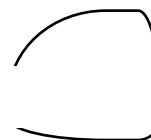
7.5 - O Município de Jahu não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.6 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da referida contratação, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2022 e vindouro:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
205	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3004	302.0000	1
206	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3004	302.0012	5
209	02.13.01-10.302.0004-2012/3390.3950	302.0012	5

7.6.1 - O cronograma de desembolso máximo estimado para o ano 2022 e vindouro é de R\$ 2.641.390,48 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte



fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DOS PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO.

8.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese do art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, desde que comprovada documentalmente através de abertura de proposta analítica a fim de demonstrar que há majoração deste ou daquele serviço.

8.2 – O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir do requerimento e nunca de forma retroativa.

8.3 – Ocorrendo a queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao reequilíbrio do preço para menor, sob pena de aplicação das penalidades impostas no Edital.

8.4 – O contrato para fins de prorrogação será, se o caso, reajustado com aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA anual do acumulado no período anterior de 12 (doze) meses.

8.5 – Na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá a Contratada comprovar através de documentos e aprovados pela Contratante.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de serviço contratado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Comunicar a unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo.

9.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante das quantidades entregues pela empresa contratada, devidamente assinado pelo responsável receptor.

9.4 - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelo representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo determinado no item 2.10 deste Contrato.

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em quem se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

9.6 - Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do consumidor (Lei 8.078 de 1990).

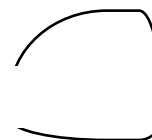




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



- 9.7** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, em seu item 2.8, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.8** - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 9.9** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas. Toda e qualquer espécie de tributo é de responsabilidade do contratado.
- 9.10** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.11** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.12** - Assegurar que seus funcionários se apresentem nas residências dos pacientes e Unidades de Saúde devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. Não será permitido ao pessoal do fornecedor o acesso à área do edifício/residência que não aquelas relacionadas ao seu trabalho. Quando da prestação de serviço técnico no domicílio ou Unidade de Saúde por parte de funcionários da empresa contratada, após a realização das suas tarefas, o local deverá ser deixado ordenado.
- 9.13** - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes.
- 9.14** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.15** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.16** - Realizar treinamentos, educação continuada, através de orientações contínuas aos pacientes, familiares e/ou cuidadores, para o correto manuseio dos produtos, por profissional contratado pela empresa, sendo este consultor capacitado para este fim. Deverão ser treinados todos os profissionais da saúde que utilizam o objeto, conforme planejamento realizado pelas Unidades de Saúde, se necessário.
- 9.17** - Apresentar cópia de relatórios referente a orientação/treinamento assinado pelos servidores municipais, pacientes, familiares ou responsáveis, bem como orientar a PROIBIÇÃO de fumar no recinto onde se encontra o dispositivo de fornecimento de Oxigênio pelo risco de explosão, com fornecimento de cartilhas, folders ou material impresso com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos.
- 9.18** - Realizar a prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas de transporte de gases medicinais, com veículo próprio, do seu estabelecimento até o local determinado, garantindo o transporte, a instalação e reposição de cilindros de gases medicinais e prestação de serviços técnicos especializados, no caso da oxigenoterapia domiciliar nas residências dos usuários. Deverá garantir a orientação e treinamento aos responsáveis pelo paciente, quanto ao manuseio do equipamento e acessórios, sem qualquer ônus para a contratante.
- 9.19** - Garantir a prestação dos serviços, contendo o fornecimento dos produtos, serviços de infraestrutura de apoio e assistência técnica integral ao paciente e equipamentos no domicílio, sem qualquer ônus para a Contratante, 24 (vinte e quatro)



horas por dia ininterruptas, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos.

9.20 - Atender ao cronograma de transição entre a atual prestadora dos serviços, estabelecido pela Secretaria de Saúde, não podendo haver desassistência aos pacientes do programa e as Unidades de Saúde, sendo fixado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para retirada e troca gradativa dos equipamentos e em nenhuma hipótese poderá haver dano ao paciente, sob pena de incorrer nas penalidades e sanções da Lei 8.166/93.

9.21 - Fazer instalação e adaptação dos equipamentos e orientação do uso dos mesmos ao novo paciente incluído no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, de acordo para o bom funcionamento e qualidade de vida do usuário, no domicílio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do cadastro do paciente enviado por escrito, via email, e a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas contadas do pedido, para efetuar a entrega do objeto solicitado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

9.22 - Efetuar a instalação dos equipamentos, monitoramento, assistência técnica domiciliar e capacitação ao paciente/familiar/responsável quanto ao funcionamento e o uso dos equipamentos, incluindo o auto cuidado ao paciente.

9.23 - Efetuar a recarga de oxigênio obrigatoriamente, de acordo com o controle do fornecimento e abastecimento de oxigênio, conforme quantidade autorizada pelo Programa de Atendimento Domiciliar, sem causar danos aos usuários, por quaisquer motivos tais como: falta de oxigênio, falta de combustível, greves, paralisações em vias de trânsito, dentre outras. A contratada deverá garantir a recarga em tempo hábil aos usuários, sem causar desassistência.

9.24 - A Empresa Contratada irá receber por escrito via email, de segunda a sexta feira até as 11 (onze) horas, a relação dos pacientes e Unidades de Saúde que solicitaram a reposição diária de gases medicinais e deverá entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Secretaria de Saúde, no prazo máximo determinado no item 2.10 deste Contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

9.25 - Atender as solicitações de fornecimento do objeto após o horário estabelecido no item 9.24, mediante justificativa de intercorrência com o usuário, devendo a nova demanda ser incluída na relação de reposição diária do presente dia, através da atualização das reposições de oxigênio, que será enviada via email.

9.26 - Disponibilizar à contratante, paciente e Unidades de Saúde canal de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção, incluindo sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, com assistência permanente relacionada a esclarecimentos e solicitações, que deverá ser prestado por profissional competente, sempre que o usuário e/ou Contratante necessitar.

9.27 - Atender as solicitações de reposição diária de gases medicinais aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, através do canal de comunicação e efetuar a entrega do objeto solicitado pelos usuários, no prazo máximo determinado no item 2.10 deste Contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

9.28 - Emitir relatórios mensais e sempre que solicitado pela Contratante, referente aos serviços prestados tais como: instalação de equipamentos, recargas de oxigênio, uso adequado do oxigênio pelos pacientes, registros de inclusão e exclusão no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

9.29 - Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a todos os chamados técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



efetuados pela contratante bem como os chamados por intercorrências relacionadas às especificações dos materiais/serviços fornecidos, prestados conforme Contrato, ao paciente, sem limitar o número de visitas mensais, em qualquer localidade do Município de Jahu.

9.30 - Atender os usuários de acordo com a recarga dos cilindros e a quantidade de cilindros de reserva sempre disponibilizados de acordo com a quantidade de oxigênio em uso pelo paciente (quantas horas/dia e quantos litros/minuto), conforme a prescrição do médico.

9.31 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do cilindro locado, substituindo-o por outro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, igual ou superior, no caso de apresentar defeitos, sendo que não poderá ser retirado o cilindro sem a sua substituição por outro equivalente em perfeito estado de funcionamento.

9.32 - Assumir todas as despesas decorrentes da locomoção de seus técnicos, sendo vedada a cobrança de taxa de visita e responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, como salários, encargos sociais, além de taxas, impostos, seguros, inclusive todas as despesas decorrentes de acidente de trabalho, relativo à mão de obra utilizada e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI.

9.33 - Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos empregados, obrigando-se a reparar ou recolocar, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência de imperícia técnica ou negligência.

9.34 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas vigentes (NT e NR).

9.35 - Assumir responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou aos pacientes ou familiares, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.36 - Assumir responsabilidade sobre o frete/transporte dos equipamentos pela entrega na residência do paciente e Unidades de Saúde.

9.37 - Efetuar a retirada dos equipamentos no domicílio do usuário, por motivo de melhora clínica ou em caso de óbito, no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da autorização de Suspensão de Serviço pelo Programa de Atendimento Domiciliar, que será encaminhada via email, sendo de inteira responsabilidade da contratada, a permanência dos equipamentos após este período, estando vedada a cobrança do serviço após 48 horas. Decorrido o prazo, o pagamento da locação do cilindro, será realizado proporcionalmente aos dias utilizados.

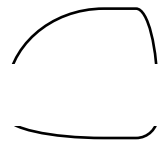
9.38 - Comunicar imediatamente ao Programa de Atendimento Domiciliar em caso de mudança de endereço do paciente, óbito ou suspensão do oxigênio pelo médico assistente do paciente, ou ainda condutas inadequadas e de má utilização dos equipamentos e/ou oxigênio medicinal pelo paciente.

9.39 - Comunicar imediatamente a equipe do Programa de Atendimento Domiciliar qualquer inadequação entre equipamentos e paciente.

9.40 - Encaminhar ao Programa de Atendimento Domiciliar - PAD, através de correio eletrônico e/ou protocolização no setor PAD, a confirmação de toda a instalação e retirada de equipamentos solicitados, informando a data da mesma, no próximo dia útil à realização do serviço.

9.41 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados.

9.42 - Providenciar no prazo de 24 (vinte quatro) horas a correção das deficiências



apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

9.43 - Fornecer informações com prontidão sobre os usuários, através da emissão de relatório técnico mensal e sempre que solicitado, elaborado por profissional habilitado e capacitado, por solicitação do Programa de Atendimento Domiciliar, sobre os serviços prestados, incluindo utilização adequada do oxigênio, instalação de equipamentos, recargas de oxigênio efetuadas e cilindros locados.

9.44 - Responsabilizar-se pela instalação e desinstalação de todo equipamento de oxigenoterapia, em caso de mudança de endereço do paciente, quando comunicado pelo Programa de Atendimento Domiciliar.

9.45 - Emitir com a antecedência mínima de 10 dias do prazo estipulado para emissão de nota fiscal do pagamento mensal das locações dos cilindros, a listagem nominal dos pacientes e respectivos relatórios técnicos de atendimento, para conferência pelo fiscal do contrato, antes da emissão da nota fiscal.

9.46 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva incluindo reposição de peças, acessórios e mão de obra, sem custo para a Contratante, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos.

10.2 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada no valor, prazo e forma estipulado no Edital, conforme condições previamente estabelecidas quanto ao serviço/material efetivamente realizado.

10.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4 - Notificar por escrito, a Empresa Vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo.

10.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, através de Fiscal designado.

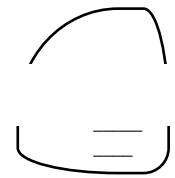
10.7 - A administração não responderá quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 - Fornecer a relação das Unidades de Saúde e listagem de pacientes inscritos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, com os respectivos nomes, endereços e contatos telefônicos para a Contratada, e ainda estabelecer controle para transição quanto a prestação de serviços, caso a Contratada seja diferente da que está executando o serviço, sendo que essa transição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.

10.9 - Incluir e excluir os usuários de acordo com os critérios médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



11.2 – A Contratada reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O presente Contrato reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela CONTRATADA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

12.3 – O MUNICÍPIO se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

12.5 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução dos serviços, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

Jahu, _____ de _____ de 2022.

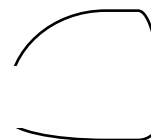
Pela **CONTRATANTE**:

FELIPE SLIKTA PADILHA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pela **CONTRATADA**:

EMPRESA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, _____ de _____ de 2022.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 386.219.958-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 386.219.958-40
Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 333.668.868-03
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

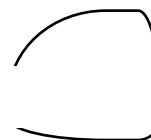
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 386.219.958-40
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 386.219.958-40
Assinatura: _____

Nome: ANA PAULA RODRIGUES
Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF: 333.668.868-03
Assinatura: _____



**CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	FELIPE SLIKTA PADILHA
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	386.219.958-40
Período de gestão:	Início em 05/04/2022

Nome:	ANA PAULA RODRIGUES
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE
CPF:	333.668.868-03
Período de gestão:	Início em 23/03/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada(s).



ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO Nº 0435-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do Contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente Contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

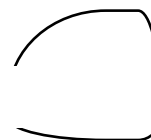
3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2022.

ANA PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

CRISTIANE DE PONTES RIBEIRO
ENFERMEIRA
FISCAL DO CONTRATO



ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Ao
MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0435-PG/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
RG DO RESPONSÁVEL: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

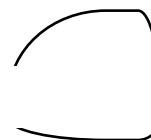
Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, o serviço a seguir discriminado:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSÍPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 06 A 10 M ³	M ³	100.000	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
2	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSÍPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO. CAPACIDADE: ACONDICIONADO	M ³	1.080	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



	EM CILINDROS DE 01 A 05 M ³				
3	RECARGA/ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5% INODORO; INSIPIDO; NÃO INFLAMÁVEL; PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO CAPACIDADE: ACONDICIONADA EM CILINDROS DE 0,5 A 0,9 M ³	M ³	250	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4	RECARGA/ABASTECIMENTO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL CAPACIDADE: 1,0 A 10 M ³ (DE PROPRIEDADE PREFEITURA)	M ³	360	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
5	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: de 06 a 10 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - COM SUPORTE	UNIDADE	6.900	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
6	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 01 a 05 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	1.080	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Capacidade: para 0,5 a 0,9 M ³ Pressão: 200 BAR PADRÃO: ABNT/NBR 218-1/12176/9809-1/9809-3 - CARRINHO PARA TRANSPORTE	UNIDADE	300	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

Valor Global da Proposta: R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, bem como tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações



Edital e seus Anexos.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

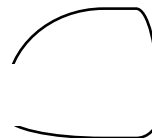
Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Declaramos que não tentamos influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração.

(Cidade) _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO ou RECUSA DO OBJETO LICITADO

PROCESSO Nº 0435-PG/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A RECARGA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Sim Não

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) confere(m) com o descritivo exigido.

() () – O(s) objeto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as normas legais.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) no prazo estabelecido.

() () – O(s) objeto(s) foi(ram) entregue(s) na(s) quantidade(s) requisitada.

Declaro que nos termos acima descritos o(s) item(s) estão em _____, com o requisitado.

Obs: _____

Jahu _____ de _____ de 2022.

Fiscal do Contrato